ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1096 - 621-1648 - 621-2080

LEI nº 1228 de 12 de novembro de 1987.

"Autoriza aquisição de bem imóvel e dá outras providências."

ORLANDO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprar, permutar ou desapropriar área de terreno de quinze hectares, localizada neste Município na Região de Expansão Urbana destinada a construção de indústria de refrigerante e cerveja, ficando ainda a municipalidade autorizada a remanejar área pública em qualquer loteamento objetivando a construção da mencionada indústria.

PARÁGRAFO ÚNICO- Ficará estabelecido prazo de 12 (doze) meses para o início da construção e 36 (trinta e seis) meses para o funcionamento da indústria, sob pena de reversão do terreno à municipalidade.

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante as cautelas legais, autorizado a proceder a doação da área mencionada na presente Lei à empresa que irá construir a citada indústria.

Art. 3º- No caso de aquisição da área de terreno, o Chefe do Poder Executivo designará uma comissão composta de representantes dos Poderes Legislativo e Executivo para proceder a prévia avaliação do imóvel.

Art. 4º - Ocorrendo desapropriação, assim que o Município for judicialmente imitido na posse da área de terreno, poderá provisoriamente transferir esse direito a empresa que se propuser a instalar a indústria, assumindo o compromisso de outorgar a escritura definitiva tão logo seja concluída a ação de desapropriação.

Art. 5º- Para atender as despesas da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos especial e ou suplementar.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 dias do mês de novembro de 1987.

VALDINOR BRAZ DE QUEIROZ- Presidente

TELSON DIONÍSIO RODRIGUES- 1º Secretário

LIOSÓRIO DE JESUS MEIRELES- 2º Secretário-

nmb.